

---

# **GESTÃO SOCIAL AMBIENTAL PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PESQUEIROS NO PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE (AMAPÁ/BRASIL)<sup>1</sup>**

## **SOCIAL ENVIRONMENTAL MANAGEMENT FOR RESOLUTION OF FISHING CONFLICTS IN CAPE ORANGE NATIONAL PARK (AMAPÁ/BRAZIL)**

Rachel Nogueira de Souza<sup>2</sup>  
Ricardo Ângelo Pereira de Lima<sup>2</sup>

---

**RESUMO:** Analisar-se-á o impacto do Parque Nacional de Cabo Orange (PNCO) nas populações envolvidas e os respectivos conflitos. A pesquisa utilizou-se da abordagem hipotético-dedutiva, os dados e informações obtidos foram fundamentais para identificar os principais normativos legais a serem analisados nesta pesquisa, bem como quais ações no manejo do PARNA foram relevantes para a tentativa de solução dos conflitos existentes. A hipótese mais conhecida diz respeito à Colônia de Pescadores de Oiapoque, conflito que necessitou do estabelecimento de Termo de Compromisso com o Ministério Público Federal. A medida foi utilizada para atender às necessidades de subsistência dos pescadores do município com a garantia de preservação dos recursos naturais protegidos pela Unidade de Conservação.

**Palavras-chave:** Conflitos. Comunidades Pesqueiras. Gestão ambiental. Parque Nacional, Amapá.

**ABSTRACT:** The impact of the Cabo Orange National Park (PNCO) on the populations involved and the respective conflicts will be analyzed. The research used the hypothetical-deductive approach, the data and information obtained were fundamental to identify the main legal norms to be analyzed in this research, as well as which actions in the management of the PARNA were relevant to the attempt to solve the existing conflicts. The most known hypothesis concerns the Fishermen's Colony of Oiapoque, a conflict that required the establishment of a Commitment Term with the Federal Public Ministry. The measure was used to meet the subsistence needs of fishermen of the municipality with the guarantee of preservation of the natural resources protected by the Conservation Unit.

**Key words:** Conflicts. Fishing Communities. Environmental management. National Park, Amapá.

---

1 Este artigo foi originalmente apresentado no XVI Encontro de Geógrafos de América Latina (EGAL), de 26 a 29 de abril de 2017, em La Paz (Bolívia) na temática Geografia Crítica latinoamericana. A submissão deste artigo ao referido evento contou com o patrocínio do Programa de Auxílio Financeira a Pesquisador/ PAPESQ (Edital 15/2015) da PROPESP/UNIFAP.

2 Rachel Nogueira de Souza. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela UNIFAP, Procuradora da Fazenda Nacional (Brasil). E-mail: rachelnsouza@gmail.com.

3 Ricardo Ângelo Pereira de Lima. Doutor em Geografia, docente da Universidade Federal do Amapá. E-mail: ricardoangelo\_pereira@yahoo.es.

## 1 Introdução

O acesso, o uso, a conservação e a proteção do meio ambiente despertam atualmente grandes embates discursivos, uma vez que se reconheceu que a ausência de ações concretas por longos anos tem ocasionado diversos riscos ambientais.

No âmbito das políticas públicas é importante atentar para o fato de que, não obstante se verifiquem as racionalidades econômicas e tecnológicas dominantes postas em questão, tendo-se em vista a pressão exercida pelo crescimento da população sobre os recursos naturais e o nível de consumo adotado por algumas delas. Ademais, a necessidade de comprovação técnica e científica ainda permeia a teoria e prática no que tange à aplicação de políticas públicas ambientais.

Assim, observa-se que os dados técnicos tendem a adquirir valor de maior importância do que a vontade da população local. No que tange especificamente à atividade pesqueira, tem se observado diversas tentativas para aumentar a sua produtividade. No entanto, o seu desenvolvimento deve se preocupar com a sustentabilidade das populações locais<sup>4</sup>.

Desta maneira, não basta apenas incorporar a dimensão ambiental dentro das políticas públicas, se faz necessário a construção de uma racionalidade ambiental, associada a “novas práticas de uso integrado dos recursos numa correta teoria sobre as relações sociedade-natureza” (LEFF, 2001, p. 61).

De acordo com o relatório FAO (1997), sob a ótica da política pública pesqueira, a gestão desses recursos deve ser um processo que pode integrar informações, análises, planejamento, em conjunto com tomada de decisões governamentais de modo a assegurar a sua sustentabilidade.

Portanto, a urgência de uma gestão participativa surge da necessidade de se efetuar uma conscientização dos riscos. Beck (2006), após tratar da existência de riscos individuais e globais e da invisibilidade imediata dos riscos da modernização, fala da necessidade de que o risco seja aberto para os processos sociais. O referido autor pondera que, com a falência da certeza absoluta da ciência, a gestão de recursos naturais deve ser democratizada, não ficando apenas a cargo dos tecnocratas e dos governantes.

É dentro desta articulação de ideias que se busca analisar a importância de reformulação de políticas públicas ligadas à pesca artesanal no litoral do norte do Estado do Amapá e dos seus conflitos.

## 2 Normativas para a Pesca artesanal

Sendo uma atividade que adquire hodiernamente muita importância na Amazônia, o Estado do Amapá, que possui uma situação privilegiada quanto aos recursos pesqueiros<sup>5</sup>, em virtude “de sua localização geográfica em relação ao Oceano Atlântico, em que a descarga monumental de água do maior rio do mundo, o Rio Amazonas” (CEDRS, 2008), favorece a existência de várias espécies de peixes e crustáceos.

De acordo com Silva, L. e Silva, S. (2012), “a pesca artesanal no Amapá corresponde atualmente mais de 90% de toda captura efetuada nas áreas costeiras do Estado”. No entanto, os autores apontam para um grande descaso dos órgãos responsáveis pelo setor, mesmo reconhecendo a importância da atividade pesqueira para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Partindo-se do fato de que a atividade pesqueira consiste em uma atividade econômica que envolve a exploração de recursos naturais, a sua análise terá como importante cenário a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o art. 225 da Constituição Federal (CF). A implantação de uma política pública ambiental deve se pautar nos objetivos estabelecidos na Lei 6.938/81, art. 2º.

De acordo com a Constituição do Amapá em seu art. 2º, a defesa do meio ambiente e da qualidade da vida é princípio fundamental do Estado. A Constituição do Amapá ainda traz um Capítulo dedicado ao meio ambiente (Capítulo IX), tornando obrigatória por parte do Estado e Municípios a observância dos princípios basilares do direito ambiental. Ao reproduzir o art. 225 da CF no seu art. 310, a Constituição do Amapá favoreceu à formação de uma consciência ambiental, indispensável para o exercício da responsabilidade compartilhada.

Posto o cenário institucional como analisado acima, a política pública ambiental não pode ser apenas uma fonte de coações e custos para as populações por ela diretamente afetadas. Deve também representar uma fonte de serviços imateriais de modo a propiciar o desenvolvimento econômico e social. Nas palavras de Godard (1997, p. 202):

Se um enfoque desse tipo conduz, por um lado, à superação de uma atitude meramente 'protetora' ou 'defensiva' do meio ambiente, ele nos convida, por outro, a um esforço de renovação da abordagem tradicional dos recursos naturais, evitando reduzi-los seja ao arquétipo da mercadoria cuja sorte é regulada pelo mercado, seja à noção arcaica de bem livre disponível à vontade. A gestão de recursos deve estar, portanto, imbuída de uma visão estratégica do desenvolvimento a longo prazo, que lhe confere um sentido para além dos usos cotidianos.

A desconsideração da realidade local, bem como a existência de uma preocupação apenas com o incremento produtivo, tem levado a pesca a uma crise mundial que pode ser demonstrada pela estagnação ou redução da produção. De acordo com Dias Neto (2010), a produção mundial de pescado entre 1950 e 1998 foi caracterizada por um crescimento continuado. No ano de 1998, se verificou um declínio considerável da produção, tendência esta que foi confirmada pela produção do ano de 1999. Esta queda ficou mais evidenciada quando se constatou que 75% das 590 populações marinhas sofriam algum tipo de exploração.

Este mesmo cenário se repete no Brasil, onde os recursos marinhos explorados são de 80%. No Amapá, a situação se agrava com a falta de políticas públicas voltadas para atividade e a falta de instrução dos pescadores locais, tanto que

[...] a falta de oportunidades e incentivos para a educação formal e profissional apropriada às condições dos pescadores, bem como a ausência, na maior parte dos casos, de conhecimentos sobre as regras básicas de gerenciamento de negócios em uma sociedade estritamente capitalista, faz do pescador, principalmente o de pequena escala, um trabalhador sem instrumentos sociais e econômicos para melhorar a sua condição de vida. Para agravar o quadro, devido à situação contínua de pobreza, não existe uma tradição de acumulação de excedentes ou de poupança, para poder garantir uma melhor situação econômica futura (CEDRS, 2008).

Neste sentido, impõe-se um estilo de política pública que prestigie uma abordagem proativa e uma relação consensual entre os atores em contraposição à abordagem reativa e relação impositiva. E isto envolve uma maior participação na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como na tomada de decisões<sup>6</sup>.

## 2.1 Área de Estudo

O Parque Nacional Cabo Orange, criado pelo Decreto nº. 84.913/80 e possuindo uma área de 657.318,06 hectares, está inserido na faixa de fronteira do Amapá (Brasil) com a Guiana Francesa (França), e foi criado sobrepondo-se a duas comunidades preexistentes – Comunidade Taperebá e Comunidade Quilombola Cunani, como mostra as Figuras 01 e 02.

O objetivo geral deste artigo correspondeu a analisar o modelo de gestão integrada de política pública para atividade da pesca, utilizando-se como parâmetro a realidade do Parque Nacional do Cabo Orange; e, propor o incentivo à criação/implantação de Reserva Extrativista (Resex) na legislação do ICMS ecológico como instrumento adequado e efetivo de preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, os recursos pesqueiros.

Utilizando-se este parâmetro de realidade, ao observar-se o modelo de gestão integrada como modelo de política pública para atividade da pesca, indica-se que a adaptação da Lei do ICMS ecológico deve passar por uma maior participação das comunidades ribeirinhas e dos pescadores artesanais, quando da observação e aplicação da referida lei nas perspectivas e realidades locais.

Portanto, há de se reconhecer que a política pública deve ir além da ação governamental, reconhecendo-se que organizações privadas, Organizações Não-Governamentais (ONG), organismos multilaterais na arena política, podem influenciar, direta ou indiretamente, as políticas públicas.

Assim, mesmo concebendo o Estado-membro muitas vezes como principal protagonista das políticas públicas dentro do seu espaço territorial, vislumbra-se que existem outras relações de poder na sociedade civil. Isso implica em uma complexidade das relações de poder entre os diversos atores, de modo a possibilitar a definição da diretriz intencional para a solução do problema público.

## 3 Da necessidade de se considerar o uso popular e tradicional na elaboração de normas socioambientais

Neste contexto, as normas produzidas para a população da Amazônia devem considerar o uso popular tradicional do território, ou seja, “a concretude do espaço geográfico, entendido aqui como instrumento social que, como tal, condiciona as demais instâncias e por elas é condicionado” (RODRIGUES, 2012, p. 140), sendo assim fonte material do direito. Logo, a desconsideração desta realidade pode gerar normas ineficientes, não regulando propriamente os casos concretos, o que acaba por culminar em desregulação e descontrole por parte do Estado.

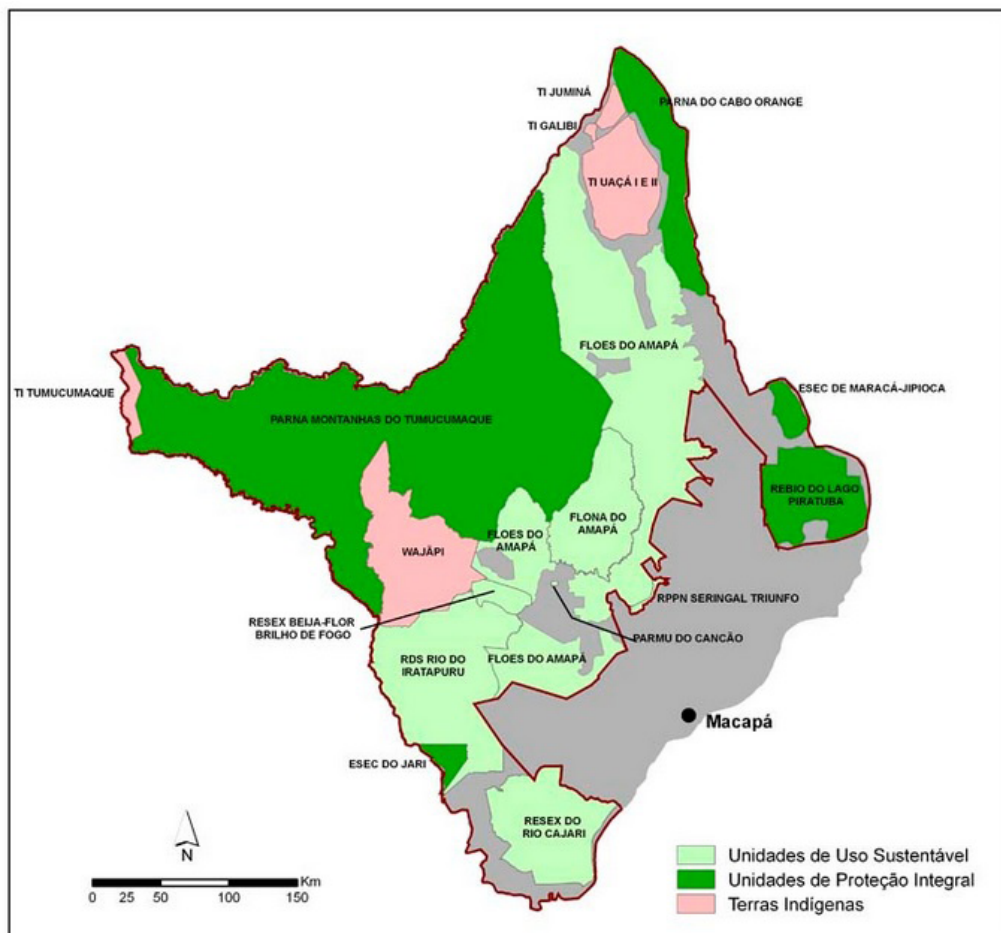
Contudo, a falta de controle tão bem evidenciada pela reportagem de Ricardo Kotscho (2006), ao afirmar que “é quase impossível colocar regras na região”, se deve justamente ao fato de que, atualmente, há uma insustentabilidade do padrão do uso do território, uma vez que se desconsidera os conhecimentos da sua população tradicional.

Considerando que a Amazônia foi ignorada pelo poder central brasileiro bem antes da instalação do Federalismo e que, apenas com a CF/88, se verificou uma efetiva possibilidade de participação política desta região do Brasil. Com isso, é possível compreender porque ainda se verificam tantos conflitos locais, principalmente no que diz respeito ao redesenho do seu território.

Neste ponto, vale lembrar que se trata um exemplo de injustiça ambiental causada pelo uso indiscriminado dos bens ambientais, uma vez que os problemas ambientais possuem repercussão também no âmbito social, afetando o âmbito político e econômico.

A necessidade de se incorporar as questões hidrológicas-sociais na legislação dos Estados que compõe a Amazônia é decorrência do próprio Federalismo Assimétrico. Destarte, a normatização ambiental no território da Amazônia deve estar em sintonia com o uso popular tradicional do território, sobretudo no que diz respeito à relação da população com os incontáveis rios existentes na região.

Tendo em vista que a Lei Estadual nº. 322/1996 que surgiu antes da edição da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), não há previsão de Unidades de Conservação (UC) que se adequem a visão socioambientalista do direito ambiental, o que corresponderia justamente ao âmbito social trazido pela visão de desenvolvimento sustentável de I. Sachs.



Fonte: Corredor de Biodiversidade do Amapá (2008).

**Figura 1.** Unidades de Conservação Amapá.

Para esclarecer a concepção do socioambientalismo, inicialmente é importante frisar que se trata de um conceito desenvolvido no Brasil, mas com fundamento em preceitos existentes em tratados internacionais assinados pelo Brasil, como por exemplo, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Assim, o socioambientalismo busca a autosustentabilidade ao integrar cultura e meio ambiente, o que implica na necessidade de políticas públicas ambientais de modo a envolver e incluir comunidades locais. Neste sentido, bem explica Silva, J. (2008):

[...] cabe observar que para a corrente do socioambientalismo a natureza não é intocada e o ser humano não é um estranho ou um intruso nos ambientes naturais. Ao contrário, o homem constitui parte da natureza e sua presença ou interferência no ambiente natural não é, por definição, predatória. Desse modo, foi estabelecido na Lei do SNUC a possibilidade da permanência das populações tradicionais nas Florestas Nacionais (art. 17, parágrafo 2º), criando-se, para tal, as Unidades de Conservação com o objetivo de “proteção ou de desenvolvimento das populações tradicionais”, tais como as Reservas Extrativistas (art.18) e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (art. 20).

Brito (2010) aponta que, mesmo com as inovações legislativas trazidas pelo SNUC, o arcabouço institucional-normativo ainda apresenta pontos frágeis, como a falta de clareza no que diz respeito a questões importantes da administração e manejo das UCs, bem como a inexistência de formas de operacionalização de questões fundiárias, entre outros problemas. Tais pontos favorecem a geração e a manutenção de conflitos socioambientais nestes espaços especialmente protegidos.

#### **4 Do papel das Áreas Protegidas na erradicação da pobreza**

Partindo-se do fato de que o sistema no âmbito da atividade de pesca é complexo, a gestão participativa que tem como principal característica a “capacidade de modificar-se constantemente, buscando a superação de suas lacunas, experimentar e inovar, desfazer-se da tendência de acomodar-se à rotina, uma vez que todos podem expressar suas demandas e prioridades, dentro de um setor dinâmico” (MATTOS, 2011, p. 90). Assim, pode-se, através do envolvimento da comunidade no âmbito da pesca, promover a coesão social, a sustentabilidade da atividade, a proteção das espécies e do meio ambiente.

Ao se debruçar sobre o problema quanto à possibilidade de as áreas protegidas poderem contribuir para a redução da pobreza, a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN)<sup>7</sup> parte do pressuposto de que maior parte da pobreza é encontrada em regiões rurais, onde se encontram as áreas protegidas, o que demonstra uma estreita relação entre a pobreza e as áreas protegidas. Assim, aponta algumas medidas práticas para que as áreas protegidas possam efetivamente contribuir para a redução da pobreza, destaca-se aquele que visa

[...] assegurar que as decisões referentes a uma determinada área protegida e suas relações com as comunidades vizinhas envolvam essas comunidades enquanto partes interessadas com direitos claramente definidos.

Verifica-se que, no Brasil, uma falta de política pública para a integração das comunidades locais para a manutenção e gestão das áreas protegidas, o que acaba por comprometer a própria finalidade para a qual foram criadas.

Considerando que a principal meta das áreas protegidas não é a redução da pobreza, a gestão destas áreas muitas vezes ignora a pobreza circundante, o que implica em uma visão problemática sobre o uso da terra afetada pela proteção, quando deveria ser enxergada como “uma opção de uso da terra que contribua tão positivamente para o desenvolvimento sustentável como outras formas de uso da terra” (SCHERL, 2006, p. 2).

No Brasil, as UC, são áreas protegidas que ocupam quase 17% do território nacional<sup>8</sup> e detêm as principais nascentes de água, jazidas minerais, madeira, látex, castanhas e outros recursos naturais de valor econômico, social e ambiental.

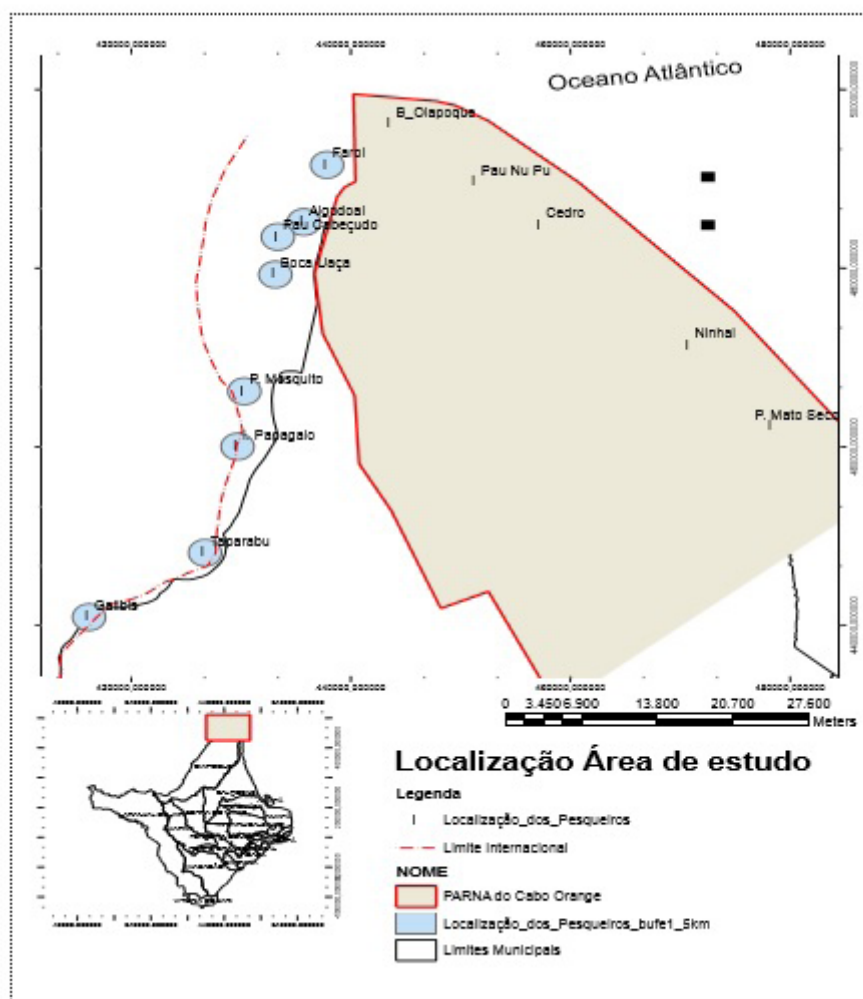
No ano de 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) elaborou uma auditoria operacional das UC da Amazônia, no qual se constatou que “atualmente, somente 4% das UC avaliadas encontram-se na faixa verde, indicativa de alto grau de implementação e de gestão, necessário ao cumprimento de seus objetivos”<sup>9</sup>. O baixo índice de implementação das UC se deve justamente ao baixo aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental dessas áreas, e a integração das comunidades visa utilizar este potencial econômico e social.

Esta constatação foi ao encontro da Recomendação 5.29, V Congresso Mundial de Parques da IUCN que estabeleceu que “as áreas protegidas não devem ser concebidas como ilhas de conservação isoladas do contexto social, cultural e econômico no qual estão inseridas”.

Entre as boas práticas destacadas na auditoria do TCU, ganha destaque a da Floresta Nacional do Tapajós (Coomflona), conforme a leitura do trecho do Acórdão 3.101/2013. O destaque desta boa prática se deve ao fato de que a região passou a ser mais relevante para as estratégias de desenvolvimento e para os direitos e necessidades da população local, sobretudo a necessidade econômica, favorecendo, assim, a proteção daquelas áreas.

Contudo, o Parque Nacional do Cabo Orange foi criado em 15 de julho de 1980 à custa das comunidades locais (o termo inclui as populações que vivem nas áreas protegidas e seu entorno), permanecendo até hoje, por exemplo, a sobreposição de Terras Indígenas (Uaçá) e Quilombolas (Cunani).

Especificamente com relação aos pescadores artesanais da região, a existência do parque é responsável por perpetuar a pobreza através da contínua negação do acesso aos recursos pesqueiros. De modo a tornar melhor a compreensão da área de estudo aqui analisada, observe a Figura 02.



Fonte: Silva (2010)

Figura 02. Localização dos pesqueiros na área de estudo

Diante deste panorama, buscou-se a instituição e regulamentação de Termos de Compromisso de modo a possibilitar o acesso das comunidades locais marginalizadas aos recursos naturais disponíveis na região do PARNA do Cabo Orange, que apenas representam paliativos sem a segurança jurídica necessária.

#### 4.1 Os Acordos de Pesca

Uma maneira que busca suprir tal lacuna atualmente é o estabelecimento de Acordos de Pesca, de modo que seja permitido o acesso de pequenos pescadores aos seus locais tradicionais de atividade onde a captura é controlada pela comunidade.

A Instrução Normativa nº. 29/2002 do IBAMA regulamenta os procedimentos para o estabelecimento dos acordos de pesca. Assim, alguns Estados regulamentaram a referida instrução dentro de suas esferas de atuação, ganhando destaque a Instrução Normativa nº. 005/2008 do Estado Mato Grosso, que define acordo de pesca no parágrafo único do seu art. 1º, como “o conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma área definida geograficamente”.



No entanto, questiona-se a força normativa deste tipo de instrumento, tendo em vista a existência de competências concorrentes na sua elaboração bem como a sua eficácia, posto que são temporários e não proporcionam uma institucionalização da gestão participativa.

A gestão dos recursos pesqueiros deve ser um processo que deve integrar informações, análises, planejamento, em conjunto com tomada de decisões governamentais de modo a assegurar a sua sustentabilidade, o que não se verifica atualmente. No entanto, a adaptação proposta deve passar necessariamente por esta ideia, o que está de acordo com a Lei Estadual nº. 0142, de 29 de dezembro de 1993 (instituiu a Política Pesqueira do Estado e define as modalidades de pesca existentes no Amapá) e o art. 219 da Constituição do Estado do Amapá<sup>10</sup> (1991).

Costuma-se afirmar que, no Brasil, tem-se observado ao longo dos anos uma evolução da competência administrativa da atividade da pesca. No entanto, à exceção da época de gestão da atividade privativamente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)<sup>11</sup>, não se observou de fato uma política pública pesqueira voltada para a sustentabilidade, muito menos uma preocupação com as comunidades locais.

Concebeu-se a necessidade de uma regulamentação por parte do Poder Público para fins de gestão pesqueira, ou seja, no sentido de que deve haver intervenção pública para melhor gestão dos bens comuns. Todavia, continuou-se a excluir as comunidades diretamente afetadas com a atividade.

A urgência de uma gestão participativa surge da necessidade de se efetuar uma conscientização dos riscos, que segundo Beck (2006) não podem mais ser limitados quanto ao tempo e ao espaço, não se enquadrando mais nas regras tradicionais de responsabilidade.

Por isso que Beck (2006), após tratar da existência de riscos individuais e globais e da invisibilidade imediata dos riscos da modernização, fala da necessidade de que o risco seja aberto para os processos sociais, ou seja, afirma que com a falência da certeza absoluta científica a gestão de recursos naturais deve ser democratizada, não ficando apenas a cargo dos tecnocratas e dos governantes.

No âmbito da pesca artesanal, tem-se verificado conflitos por recursos pesqueiros através de disputas de territórios, e isto se justifica porque,

a percepção ambiental territorial que os pescadores possuem do espaço não é somente o espaço vivido em si, pois além do espaço de moradia e de trabalho, a percepção territorial dos pescadores atribui a este espaço a questão do poder, da ideia de posse do indivíduo, ou grupo de indivíduos, por determinada parcela do espaço (SILVA, C.; SILVA, J., 2011, p. 42).

Desconsiderar este elemento na abordagem econômica da atividade pesqueira, especialmente a artesanal, é efetuar uma abordagem fragmentária, com preferência em modelos meramente abstratos e quantitativos, desconsiderando a realidade subjacente.

Com relação especificamente ao Estado do Amapá, o não estabelecimento de políticas públicas voltadas para atividade econômica da pesca tem levado a sua exploração por outros atores. Neste sentido, observe-se o que afirma o Relatório da CEDRS (2008):

A ausência de ordenamento costeiro e pesqueiro aliado à fiscalização efetiva, contribui para a desordem da atividade na costa, e o conseqüente dano ambiental provocado pela pesca predatória(...) No início do século XX,

embarcações paraenses da pesca artesanal (cidade de Vigia-PA) já pescavam na costa amapaense, entretanto, foi na segunda metade do século, que a frota pesqueira do Pará intensificou a sua presença nesta região, com a exploração da pesca marítima, considerando o grande potencial na costa norte.

Diversas pesquisas têm apontado para a necessidade de gestão compartilhada no que diz respeito à pesca artesanal. Mattos (2011) exemplifica esta gestão através de acordos de pesca, Reservas Extrativistas Marinhas e Fóruns em algumas regiões do Brasil, apontando como ponto comum nestas três formas de gestão o respeito ao conhecimento local e que este conhecimento juntamente com o acadêmico é o diferencial na busca de alternativas para a melhoria dos estoques da pesca.

A criação e implantação de reservas marinhas por Municípios permitiria uma gestão pela população diretamente interessada, garantindo uma maior eficiência administrativa e também no desenvolvimento de ações adaptativas que atendam às necessidades locais.

No entanto, estudos comprovam que a maioria destas unidades de conservação de proteção integral foram estabelecidas de forma unilateral sem a consulta das comunidades diretamente envolvidas. Tanto é assim, que, na cidade de Calçoene, em 2005, foi elaborada a “Carta de Calçoene”, que culminou num pedido de Resex, conforme se observa do Relatório elaborado pela CEDRS (2008):

Em outubro de 2005, na cidade do Calçoene, essas comunidades reuniram-se em um evento denominado “I Encontro dos Pescadores Amapaenses do Norte”, do qual surgiu a “Carta de Calçoene” com proposições da comunidade pesqueira, que vem sendo defendidas pelos pescadores (CAPA). Esta é uma contribuição para inclusão em um novo modelo de gestão pesqueira para o Amapá, que aqui será considerada neste Plano Estratégico, formatado pelo CEDRS. Uma das principais proposições dos pescadores é a criação da Reserva Extrativista Marinha “Cabralzinho” no litoral do estado, região antes utilizada para pesca e que passou a fazer parte das UPI’s.

A solicitação de criação da Resex Marinha feita ao governo federal está em tramitação no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), processo nº. 02004.001143/2006-28. Essa unidade de uso sustentável pode ser considerada estratégica para o Amapá, tomadas às devidas precauções para possibilitar a manutenção dessas populações no seu local de origem com trabalho e dignidade. Além do resgate de seus locais de pesca, ela funcionará como barreira de contenção da frota externa, com as comunidades pesqueiras contribuindo com a gestão ambiental da costa amapaense.

Leuzinger (2008) aponta que, no Brasil, se verifica um problema com relação à criação de unidades de conservação de proteção integral em que se verifica a existência de grupos humanos na área, já que este é, muitas vezes, desconsiderado no momento da criação.

A conversão para UC de Uso Sustentável garante a proteção do meio ambiente, uma vez que a simples anulação do ato que criou a UC de Proteção Integral ou desafetação da área em que se verifica a existência de grupo tradicional pode acabar causando mais

danos tanto ao meio ambiente quanto à população tradicional relacionada. Este prejuízo está relacionado à possibilidade de não garantia do acesso a políticas públicas efetivas.

Para fins de gestão pesqueira, precisa-se superar a excessiva normatividade estabelecida aos longos de muitos anos de gestão de recursos sem resultados efetivos, devendo-se, portanto, facilitar a coparticipação, ou seja, atribuindo valor àqueles que estão diretamente afetados pela atividade produtiva em questão.

#### **4.2. Reserva Extrativista Marinha no Amapá**

Nesta mesma linha de raciocínio, é possível concluir que, o legislador, no processo de elaboração de leis, deve levar em consideração as peculiaridades da comunidade local de modo a promover uma gestão eficiente dos recursos pesqueiros. Uma maneira de se possibilitar esta gestão eficiente é pelo incentivo à criação de Reservas Extrativistas Marinhas, seja através da criação de novas unidades de conservação, da conversão das unidades de conservação de proteção integral ou da adaptação das unidades de conservação de uso sustentável já existentes.

Neste sentido, vale repetir que o CEDRS apontou a existência no Estado do Amapá de Processos para criação de Reservas Extrativistas Marinhas em tramitação no ICMBio (CNPT- IBAMA/AP processo nº. 02004.001143/2006-28 - Reserva Extrativista Marinha “Cabralzinho” e IBAMA/CNPT nº 02004.0023/1997- AP – Piratuba).

Estes requerimentos apenas corresponderam ao início das tentativas dos pescadores artesanais em busca da legalização de suas atividades. Através de entrevistas com os gestores do Parque, constatou-se que a solução para parte dos conflitos existentes na região seria de fato a criação de uma Reserva Extrativista Estadual. Um exemplo disto é a ideia bem aceita pelos pescadores e já gestada dentro da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA/AP).

Através de levantamento de dados realizados em julho de 2014 na SEMA/AP, recebeu-se a informação que a Reserva Extrativista do Goiabal compreenderá os municípios de Calçoene e Amapá. No entanto, a fase atual da referida reserva em 2014 é a de levantamento bibliográfico da área da UC está sendo executado, embora haja carência de dados para o Amapá, principalmente para a região marinha, onde maior parte da área total da UC está situada. O diagnóstico ambiental *in loco* partirá de cronograma previsto nos planos de trabalho em elaboração.

Em 28 de outubro de 2014, através de vídeo pela TV Amapá no Jornal do Amapá<sup>12</sup> no qual se noticiou que os pescadores do Estado requerem a criação de uma Reserva Extrativista Marítimo Costeira e se entrevistou o presidente da Federação de Pescadores do Amapá, que esclareceu que a Resex serviria para proporcionar melhorias para o pescador artesanal, uma vez que proporcionaria assistência técnica, assistência social e o uso sustentável da área de proteção respectiva.

Ainda de acordo com a entrevista supracitada, a Resex do Goiabal seria criada abrangendo uma área que iria da ponta do Curuá no Bailique à ponta do Cabo Orange no Oiapoque. Tal divergência de dados da sua abrangência se deve ao fato de que ainda está havendo o levantamento da área a ser protegida para fins de sua implementação.

Em 2015, de modo a corroborar no crescente destaque da referida Resex, o ICMBio a incluiu no Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de

Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal na Costa Brasileira, o PAN Manguezal, que tem por objetivo atuar no planejamento da conservação de espécies ameaçadas, associado ao manejo de espécies de importância socioeconômica, para as comunidades locais (ICMBIO, 2015).

O objetivo geral do referido plano é o de aumentar o estado de conservação dos manguezais brasileiros, reduzindo a degradação e protegendo as espécies-alvo, mantendo suas áreas e usos tradicionais, a partir da integração entre as diferentes instâncias do poder público e da sociedade, incorporando os saberes acadêmicos e tradicionais, até 2019. E, de modo a contribuir para a efetividade do ordenamento territorial em áreas de manguezal e ecossistemas associados se destaca a ação de propor estudos nas áreas do PAN Manguezal para criação das Unidades de Conservação com destaque para diversas Reservas Extrativistas, entre elas a Resex do Goiabal. Esta ação do planejamento estratégico do ICMBio teve início em janeiro de 2015 e tem previsão para encerramento em janeiro de 2017<sup>13</sup>, com custo estimado de R\$ 3 milhões (ICMBIO. Plano, 2015).

Destarte, tal movimentação política se pauta no fato de que o estabelecimento de critérios que incentivem a gestão de recursos pesqueiros de acordo com o desenvolvimento sustentável se adequa à realidade do estado do Amapá.

#### 4.2.3 Os conflitos socioambientais

O PNCO foi criado em 1980, possuindo área bastante extensa, inserido na fronteira com a Guiana Francesa e sobrepondo-se a duas comunidades preexistentes – Comunidade Taperebá e Comunidade Quilombola Cunani.

Neste contexto, há que se considerar que o Parque foi criado em 1980, época em que não estavam vigentes ainda a Lei 6.938/1981 e a Lei 9.985/2000. O fundamento de sua criação, portanto, foi o Código Florestal de 1965, art. 5º (Lei nº. 4.771/1965) com regulamentação através do Decreto nº. 84.017/1979. Assim, não foi estabelecido um diálogo com as populações locais, seja pela ausência de previsão legislativa, seja pela concepção preservacionista vigente na época da sua instalação.

Atualmente, são verificados diversos conflitos e pressões sobre os ecossistemas locais. São verificados incêndios, invasões, atividades pecuárias, agricultura, caça, pesca, desmatamento, mineração e erosão dentro do Parque, bem como fazendas no seu entorno<sup>14</sup>.

Um instrumento que tem sido utilizado para minimização dos conflitos é o Termo de Compromisso. O último documento relacionado à comunidade Cunani foi assinado em 2007 e renovado em 2012, proporcionando à comunidade que vive na área do parque e tem na pesca uma importante fonte nutricional (RIBEIRO; DRUMOND, 2013).

Os conflitos são considerados mais intensos com relação à Comunidade Taperebá. De acordo com Melo, G. e Irving (2012).

Sob a ótica dos habitantes de Taperebá as tensões associadas à gestão do PNCO podem ser interpretadas segundo três temáticas centrais: a) a hipótese de retirada do local; b) a insegurança em relação às restrições de uso dos recursos naturais; c) as tensões na relação com o órgão ambiental gestor. Para a população de Taperebá surge como primeira questão a sua possível retirada do local (pelas mesmas razões anteriormente discutidas no caso de Vila Brasil), o risco potencial

de sua retirada do local causa também incertezas e dificulta a relação com a administração do PNCO. Esta insegurança tende a fazer parte do dia a dia desta população, uma vez que não há concordância, por parte dos habitantes locais, em desocupar a área onde hoje se encontra Taperebá. E, considerando a complexidade do processo de retirada das populações locais que vivem no interior de parques, não parece ainda haver qualquer decisão e/ou encaminhamento oficial neste sentido, ou um planejamento claro nesta direção.

Além destes conflitos internos, ainda são verificados conflitos externos em decorrência da existência do Parque Nacional. A hipótese mais conhecida diz respeito à Colônia Z-3 (Oiapoque), conflito este que necessitou do estabelecimento de Termo de Compromisso com o ICMBio e o Ministério Público Federal (ICMBIO. Memória, 2013). A medida foi utilizada para atender às necessidades de subsistência dos pescadores do município com a garantia de preservação dos recursos naturais protegidos pela Unidade de Conservação.

Considerando a redação do art. 5º, XIII c/c art. 32 da Lei do SNUC citado anteriormente e da necessidade de incluir o diálogo com as populações locais, os órgãos executores deverão se articular com a comunidade científica de modo a proteger o meio ambiente, valorizando o conhecimento das populações tradicionais.

Todavia, a elaboração de simples Termos de Compromisso ou Acordos de Pesca não são suficientes para resolver os conflitos existentes, uma vez que em unidade de conservação de proteção integral tal acordo é apenas uma estratégia de minimização de potenciais ou conflitos existentes. Não há possibilidade de efetiva subsistência das populações envolvidas, uma vez que a sua presença é meramente tolerada, o que faz com que parte das pessoas acabem migrando para outras localidades, gerando uma maior marginalização destas comunidades.

Destarte, um modo de atender o que dispõe o art. 5º, XIII, da Lei do SNUC, seria a criação de Reservas Extrativistas no entorno do Parque de modo a possibilitar “o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais” (art. 2º, XIX, do SNUC)

A utilização de Resex em conjunto com o Parque para formar uma gestão integrada de recursos naturais está de acordo com que estabelece a União Internacional de Conservação da Natureza, ao demonstrar que as áreas protegidas podem auxiliar na erradicação da pobreza.

Importante destacar ainda que o PNCO foi alçado recentemente ao *status* de sítio Ramsar<sup>15</sup> pelo Comitê Nacional de Zonas Úmidas (CNZU) (ICMBIO, 2013). A introdução do Parque na Lista de Ramsar facilita a obtenção de apoio para o desenvolvimento de pesquisas, o acesso a fundos internacionais para o financiamento de projetos e a criação de um cenário favorável à cooperação internacional.

## **Considerações finais**

A execução de ações que dizem respeito à gestão ambiental deve ser compartilhada com a sociedade. Assim, os atores governamentais devem focar sua atenção em políticas públicas que promovam a participação popular e comprometimento de todos os atores envolvidos, especialmente as comunidades diretamente afetadas.

Desta forma, este envolvimento com as sociedades pode ser a resposta para que possam ser criados instrumentos normativos de modo a viabilizar a distribuição de poder no federalismo assimétrico. Ou seja, as heterogeneidades regionais, aqui plasmadas pela vinculação social profunda com diversos complexos hídricos, devem ser consideradas no âmbito normativo.

Sendo os recursos pesqueiros bens que devem ser ambientalmente protegidos, estes estariam sujeitos à regulamentação estatal. No entanto, sempre buscando evitar o modelo de política pública *top-down*, esta regulamentação deve estar pautada nos diferentes atores diretamente afetados pelas políticas públicas estabelecidas pelos modelos *bottom-up*.

Muitos pontos neste trabalho demonstram a atual desconsideração das comunidades, destacando-se as ribeirinhas. E, considerando que, no âmbito da pesca artesanal, tem-se verificado conflitos por recursos pesqueiros através de disputas de territórios, a sua desconsideração no âmbito da instituição de políticas públicas, acaba por culminar na tragédia dos pescadores.

No Estado do Amapá, urge a necessidade de gestão participativa, dada a crescente marginalização das comunidades pesqueiras, assim, ao invés de se centralizar as decisões políticas em um único órgão, seja federal, estadual ou municipal, insta buscar formar diferentes organismos coletiva e solidariamente responsáveis.

Optando-se por unidades de conservação que possuam conselhos deliberativos será possível propiciar uma maior participação social na utilização dos serviços ambientais e possibilitar maior eficiência na preservação do meio ambiente.

As Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável podem representar excelentes estratégias para capitalizar o conhecimento local e o interesse duradouro dos usuários. Por isso, sugere-se a utilização destas categorias de unidades de conservação como forma de mediação de conflitos socioambientais. A inclusão destas duas categorias de unidades de conservação de uso sustentável representará avanço considerável para a integração necessária a melhor preservação do meio ambiente.

Destarte, sugere-se a institucionalização de incentivos à gestão compartilhada de forma prática, uma vez que o incentivo à criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável implica na criação de Conselhos Deliberativos de modo que a população envolvida tenha participação direta no estabelecimento de políticas públicas direcionadas para melhorar a gestão dos recursos pesqueiros.

A necessidade de conselhos deliberativos está diretamente atrelada ao conceito de democracia na sua forma direta e pura, contemplando um modelo representativo que encampa uma maior parcela de pessoas interessadas, possibilitando maior vazão dos anseios da comunidade local.

Destarte, o estabelecimento de parâmetros mínimos quando voltados a exploração de recursos pesqueiros, corresponderão aos primeiros rabiscos institucionais de algo objeto de anseio de diversos pescadores ribeirinhos, visto que alia a vocação regional e impulsiona o desenvolvimento econômico, social e, sobretudo, o humano.

## Notas

<sup>4</sup> E a sustentabilidade diz respeito justamente na inclusão das comunidades pesqueira para a real proteção do meio ambiente envolvido no PARNA do Cabo Orange.

<sup>5</sup> De acordo com Santos, G. e Santos, A. (2005): O próprio processo de colonização dessa região, desencadeado a partir dos séculos XVII e XVIII e centrado ao longo da calha

do Solimões/Amazonas e de seus principais tributários é, em certa medida, o reflexo da importância dos rios e dos recursos pesqueiros na vida do homem amazônico. Mesmo em épocas mais remotas, há cerca de oito mil anos, quando a região era explorada apenas pelos índios, os peixes já se constituíam em recursos naturais importantes para a manutenção das populações humanas.

<sup>6</sup> Importante ressaltar aqui o que alerta Boneti (2006, p. 12) quando afirma que é “impossível considerar que a formulação de políticas públicas é pensada unicamente a partir de uma determinação jurídica, fundamentada em lei” bem como “não se pode pensar, tampouco, que as políticas públicas são formuladas a partir dos interesses específicos de uma classe”.

<sup>7</sup> Em inglês: International Union for Conservation of Nature (IUCN).

<sup>8</sup> Atualmente existem 313 UCs federais em todo o Brasil, 107 UCs encontram-se no bioma Amazônia. As unidades desse bioma ocupam 59 milhões de hectares (ha) e representam 80% da área total das UC federais no Brasil.

<sup>9</sup> Deliberação do TCU, Acórdão: 3.101/2013 - Data da Sessão: 20/11/2013 Rel. Min. substituto Weder de Oliveira.

<sup>10</sup> Disponível em <[http://www.al.ap.gov.br/constituicao\\_estadual\\_amapa.pdf](http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf)> Acessado em 28/01/2017.

<sup>11</sup> O Ibama, como gestor dos recursos hídricos, considerou que a implementação de processos de administração participativa como prioritária e editou a Instrução Normativa n. 29/2002, regulamentando os critérios para o estabelecimento de acordos de pesca.

<sup>12</sup> A íntegra da matéria pode ser consultada no *link* do jornal, disponibilizado no site da Globo.com, a saber: <http://g1.globo.com/ap/amapa/bom-dia-amazonia/videos/t/edicoes/v/pescadores-do-estado-querem-a-criacao-de-uma-reserva-extrativista-pesqueira/3725733/>.

<sup>13</sup> De acordo com o site [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br) (acessado em 31/06/2017), a a Resex do Goaibal não havia sido criada.

<sup>14</sup> Em 21 de julho de 2015, no site do Ministério Público Federal no Amapá (<http://www.prap.mpf.mp.br/noticias/noticia.php?cdnoticia=4630>) no sentido de que “O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) estão proibidos de reduzir o território da comunidade do Cunani, localizado dentro do Parque Nacional do Cabo Orange, no norte do Amapá. A decisão da Justiça Federal é resultado de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF/AP), em dezembro do ano passado. A medida também obriga os órgãos a ouvir a comunidade na solução do conflito envolvendo suas terras e o Parque Nacional” – Processo Judicial n 053820154013102 – Justiça Federal - Vara Única do Oiapoque.

<sup>15</sup> DECRETO Nº 1.905 DE 16 DE MAIO DE 1996, Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, de 02 de fevereiro de 1971.

## Referências

AMAPÁ. Lei nº 322/1996. Dispõe sobre distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais conforme disposições contidas no Artigo 158 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 63/90, e dá outras providências, de 23 de dezembro de 1996. **Diário Oficial do Estado**. Poder Executivo, Macapá-AP, 23

dez. 1996, n. 1469.

BECK, Ulrich. **Living in the world risk society**. Economy and Society, Volume 35 Number 03, August 2006: 329-345

BONETTI, Wesley Lindomar. **Políticas Públicas por dentro**. Ijuí/RS: Unijuí, 2006.

BRITO, Daguiete Maria Chaves. **Conflitos socioambientais na gestão de Unidade de Conservação: o caso da Reserva Biológica do Lago Piratuba/AP**, 2010, 375 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Belém, 2010.

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS. **Diagnóstico e Estabelecimento de Políticas Públicas 2008 – 2023**. Câmara técnica de pesca artesanal e aquicultura. Macapá, AP, 2008.

DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais – um registro para o futuro. **Revista CEPSUL – Biodiversidade e Conservação Marinha**, p. 66-80, 2010.

\_\_\_\_\_. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: Ibama, 2010.

DRUMOND, Maria Auxiliadora; RIBEIRO, Bianca Guimarães. O Termo de Compromisso como Ferramenta para a Gestão de Conflitos em Unidades de Conservação. Trabalho apresentado no **VI - Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social | I - Encontro Latino-americano sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social** (15 a 20 de setembro de 2013 | Belo Horizonte – MG).

FAO. **Fisheries management**. Rome, 1997. 82 p. (Technical Guidelines for Responsible Fisheries, n. 4).

GODARD, Olivier. A gestão integrada dos recursos naturais e do meio ambiente: conceitos, instituições e desafios de legitimação. In VIEIRA, Paulo Freire; WEBER, Jacques (org.). **Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento: Novos desafios para a pesquisa ambiental**. São Paulo: Cortez, 1997.

IBAMA. **Boletim estatístico da pesca marítima e estuarina do Brasil, 2006**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/recursos-pesqueiros/wp-content/files/estati2006.pdf>> Acesso em 14.mar.2009.

ICMBIO. **ICMBIO lança plano para conservação dos manguezais**. Notícias de 03/02/2015. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/comunicacao/noticias/20-geral/6701-icmbio-lanca-plano-para-conservacao-dos-manguezais.html>>. Acesso em 30 jul 2015.

ICMBIO. **Memória da Reunião do Comitê Gestor**. Realizada em 10 de abril de 2013. Disponível em <[http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/documentos/memoria\\_de\\_reuniao\\_10\\_de\\_abril\\_de\\_2013\\_rev.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/documentos/memoria_de_reuniao_10_de_abril_de_2013_rev.pdf)>. Acesso em 30 jul 2015.

ICMBIO. Parque Nacional do Cabo Orange é eleito Sítio Ramsar Notícias de 09/12/2013. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/comunicacao/noticias/20-geral/4540-parque-nacional-do-cabo-orange-e-eleito-sitio-ramsar.html>> Acesso em 22 abr. 2014.

ICMBIO. **Plano de ação nacional para conservação das espécies ameaçadas e de importância Socioeconômica do ecossistema manguezal**. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/pan-manguezais/matriz-planejamento-manguezal-site.pdf>> Acesso em 30 jul 2015.

KOTSCHO, Ricardo. **Amazônia: não adianta chiar, a “Economist” tem razão**. Disponível em: <[http://santosbancarios.com.br/index.php?det=detalhes&id\\_titulo=2&id=125.>](http://santosbancarios.com.br/index.php?det=detalhes&id_titulo=2&id=125.>)



Acesso em: 20 mar 2015

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e Cultura: Criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral e Domínio Público Habitadas Por Populações Tradicionais. **Revista de Direito Ambiental**. vol. 52. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 101, 2013.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MELO, Gustavo Mende de; IRVING, Marta de Azevedo. **Parque Nacionais na fronteira amazônica: uma leitura da percepção local sobre a gestão dos Parques Nacionais Montanha do Tumucumaque e Cabo Orange (AP-Brasil)**. Belo Horizonte 08(2) 76-91 julho-dezembro de 2012

MATTOS, Sérgio Macedo Gomes de (coord.). Gestão de Pescarias Costeiras e da Maricultura. **Anais da II Oficina de Trabalho de Aquicultura e Pesca do Nordeste**. Brasília: Ministério da Pesca e Aquicultura, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, 2011, 187 p.

MENDES, Paulo Sergio Abreu. **O ICMS ecológico previsto na Lei Estadual nº 322/1996 como instrumento de política pública ambiental no estado do Amapá**. 2009, 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Macapá, AP, 2009.

RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização: Amazônia, jardim de águas sedento**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SANTOS, Geraldo Mendes dos; SANTOS, Ana Carolina Mendes dos. Sustentabilidade da pesca na Amazônia. **Estudos Avançados**, v.19, n.54, p.165-182, 2005

SCHERL, L. M. et al. **As áreas protegidas podem contribuir para a redução da pobreza? Oportunidades e limitações**. Cambridge, Reino Unido: IUCN, 2006.

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ – SEMA/AP. Governo do Amapá amplia e fortalece parceria com governo federal. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/index.php/gcom/noticiasacom/522-governo-do-amapa-amplia-e-fortalece-parceria-com-governo-federal>> Acesso em: 30/07/2014

SILVA, Jorge Kleber Teixeira. Direitos socioambientais das populações tradicionais e gestão territorial. Trabalho apresentado no **XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, ABEP, realizado em Caxambu – MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008\\_939.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_939.pdf)> Acesso em 30 nov. 13

SILVA, L. Maurício Abdon da; SILVA, S. Luzia de Figueiredo. **A Atividade Pesqueira na Região Atlântica da Costa do Amapá: Município de Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho e baixo Araguari**. Disponível em: <[http://www.iepa.ap.gov.br/probio/relatorios/Relatorio\\_Cap11.pdf](http://www.iepa.ap.gov.br/probio/relatorios/Relatorio_Cap11.pdf)> Acesso em: 02 nov. 2012.

SILVA, Sirley Luiza de Figueiredo. **Diagnóstico da Pesca no Litoral do Parque Nacional do Cabo Orange e sua área circundante, Município do Oiapoque, Estado do Amapá**. Dissertação apresentada para obtenção do grau de Mestre em Ciência Animal. Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal. Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural. Universidade Federal do Pará. Belém-PA, 2010.